

Contrato Interadministrativo
de
Delegação de Competências
entre o
Município de S. João da Pesqueira
e a
Freguesia de Ervedosa do Douro

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, revogou os artigos 132.º a 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O n.º 1 do artigo 132.º do RJAL determinava que se consideravam delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- c) A produção de efeitos desta delegação legal estava dependente da celebração de um Acordo de Execução, nos termos do artigo 133.º do RJAL;
- d) De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- e) De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, não podendo a delegação determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato autárquico caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções;
- f) A Lei n.º 50/2018, de 16 de janeiro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo, no entanto, efeitos após a aprovação dos respetivos

Douro, Manuel Jorge Gregório Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, doravante FREGUESIA;

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do RJAL, para apoio à realização de investimentos em bens do domínio público e privado da Freguesia e manutenção do cemitério paroquial.

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, o presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um subsídio anual no valor de **€ 89 132** (oitenta e nove mil, cento e trinta e dois euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será paga mensalmente em duodécimos.
3. As verbas a transferir para a FREGUESIA serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento do MUNICÍPIO, comprometendo-se igualmente a FREGUESIA a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

CLÁUSULA 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à Câmara Municipal de S. João da Pesqueira:
 - a) Acompanhar e controlar a execução dos investimentos subsidiados nos termos do presente Protocolo;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências próprias objeto de apoio financeiro;
 - c) Proceder à transferência das verbas definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente acordo.
2. Compete à Freguesia de Ervedosa do Douro:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências próprias apoiadas no âmbito do presente protocolo;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às

- empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, sempre que a Freguesia recorra a entidades terceiras, devendo esta seguir o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionado à sua efetiva consignação para os fins a que se destina, de acordo com a repartição dos montantes detalhados no Anexo I, devendo a FREGUESIA, anualmente, até dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao da atribuição do subsídio, apresentar o Relatório de Execução previsto no Anexo II no que se refere aos investimentos realizados com o montante atribuído pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª

COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios consagrados na Lei, em concreto no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª

MODIFICAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Protocolo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão, ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Protocolo obedece a forma escrita e está dependente de aprovação da Assembleia Municipal.

CLÁUSULA 8.ª

CESSAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Protocolo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

2. O Protocolo pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CLÁUSULA 9ª
ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026, no caso de ser aprovado na sessão da Assembleia Municipal a realizar no mês de dezembro de 2025.

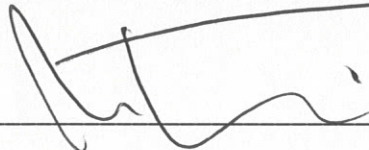
CLÁUSULA 10.ª
PUBLICIDADE

Após a sua aprovação, o presente Protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.sjpesqueira.pt e na página web da freguesia, caso aplicável, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente Protocolo é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de S. João da Pesqueira, aos **31 dias do mês de dezembro de 2025**.

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira



(Manuel António Natário Cordeiro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa do Douro

(Manuel Jorge Gregório Fernandes)

ANEXO I

Transferências Financeiras

**MAPA DE TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
ANO FINANCEIRO DE 2026**

| FREGUESIAS | HABIT. (2021) | ÁREA (ha) (CAOP/IGP) | ÁREA AGRICOLA (ha) | ÁREA CEMITÉRIOS (M2) | Obras a) Euros | MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS b) Euros | TOTAL 2026 Euros |
|--|------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------|---|---------------------|
| Castanhheiro do Sul | 382 | 2 039,52 | 845,4500 | 1 097,0000 | 45 046 | 1 392 | 46 438 |
| Ervedosa do Douro | 1029 | 4 023,83 | 2 796,7100 | 5 048,0000 | 82 728 | 6 404 | 89 132 |
| Nagoselo do Douro | 340 | 788,70 | 568,0000 | 923,0000 | 33 364 | 1 171 | 34 535 |
| Paredes da Beira | 493 | 2 055,56 | 667,5700 | 2 399,0000 | 46 766 | 3 043 | 49 809 |
| Rioudades | 406 | 2 006,63 | 628,5500 | 1 846,0000 | 43 826 | 2 342 | 46 168 |
| Soutelo do Douro | 373 | 1 779,97 | 1 225,5700 | 1 265,0000 | 45 735 | 1 605 | 47 340 |
| Vale de Figueira | 356 | 1 646,67 | 1 186,4000 | 2 079,0000 | 45 460 | 2 637 | 48 097 |
| Valongo dos Azeites | 220 | 455,68 | 312,8800 | 1 493,0000 | 27 350 | 1 894 | 29 244 |
| U.F. S. João da Pesqueira e Várzea de Trevoões | 2276 | 5 327,29 | 3 034,0400 | 1 984,0000 | 118 015 | 2 517 | 120 532 |
| U.F. Trevoões e Espinhosa | 548 | 3 012,63 | 1 471,8600 | 2 363,0000 | 63 496 | 2 998 | 66 494 |
| U.F. Vilarouco e Pereiros | 357 | 3 474,36 | 1 688,3900 | 1 970,0000 | 63 791 | 2 499 | 66 290 |
| TOTAIS | 6780 | 26 610,84 | 14 425,4200 | 22 467,0000 | 615 577 | 28 500 | 644 079 |

a) 18.500 euros fixos para cada freguesia + 3.500 por cada união de freguesias + 105.000 euros em função dos habitantes + 195.000 euros em função da área + 97.000 em função da área agrícola.

b) 28.500 euros distribuídos proporcionalmente em função da área dos cemitérios.

ANEXO II

Mapa de Análise dos Relatórios Anuais

| Designação da Intervenção | Locais de Intervenção | Delib./despacho da J.F. | Fornecedor | Doc. Despesa | Montante | Obs |
|---------------------------|-----------------------|-------------------------|------------|--------------|----------|-----|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |